



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.º 061/2025

Processo nº 1264/2025

Autoria: Vereador Oldair Rossi

Ementa: Dispõe sobre denominação de via pública – Rua João Gomes Martins e dá outras providências

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 061/2025, de autoria do vereador Oldair Rossi, foi formalmente protocolado nesta Casa de Leis no dia 02 de abril de 2025, sendo lido durante a 11ª Sessão Ordinária.

A proposição objetiva denominar como “Rua João Gomes Martins” a atual Rua Projetada localizada na Comunidade de Barro Branco, neste Município. O processo legislativo foi instruído com a certidão de óbito do homenageado, atendendo ao requisito documental previsto na legislação vigente.

Encerrada a fase preliminar de andamento, o projeto de lei se encontra neste momento, sob apreciação da CRJ para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

II. VOTO DA RELATORA:

A competência legislativa para atribuir nomenclatura a logradouros públicos está assegurada pelo **art. 30, incisos I e II da Constituição Federal**, que confere aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais quando couber.

No plano normativo local, a matéria encontra respaldo na **Lei Municipal nº 3.419, de 28 de outubro de 2009**, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos no Município de Guarapari.

Conforme dispõe o art. 1º da referida lei, apenas pessoas falecidas podem ser objeto de homenagem oficial, salvo previsão legal em contrário. Já o art. 2º condiciona a tramitação da proposição à **apresentação da certidão de óbito**, documento que consta nos autos de forma regular.

Não há nenhum impedimento legal quanto à iniciativa parlamentar para esse tipo de proposição, tampouco conflito com princípios administrativos





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

constitucionais, tais como a moralidade, a impessoalidade ou a razoabilidade (art. 37 da CF). Da mesma forma, não se verifica sobreposição de nomes já existentes em logradouro com identificação oficial.

Diante do cumprimento integral dos requisitos formais e materiais exigidos, esta relatoria **se manifesta favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 061/2025**.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, acompanhando o voto da relatoria, manifesta-se **favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 061/2025**. Registra-se que na ocasião participaram apenas a Relatora e a Presidente, uma vez que o Membro, Vereador Anselmo Bigossi, estava ausente por motivos de saúde.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILA ROCHA
RELATORA

